



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 136, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que votei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Institui plantões nas Unidades Locais da Agência de Defesa Sanitária Agroposilpastoril do Estado de Rondônia – IDARON”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 178/2005, de 8 de dezembro de 2005.

Senhores Deputados, como vêm, o presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON plantões aos sábados, domingos e feriados.

Observa-se de plano, que o presente Projeto de Lei em pauta é inconstitucional, pois não pode o Poder Legislativo interferir propondo alteração no horário de atendimento da referida Autarquia para que funcione em regime de plantão, vez que, tratando-se de órgão do Poder Executivo da Administração Indireta, cabe a este, exclusivamente esta iniciativa.

Não obstante, estar-se diante de uma proposta voltada ao interesse público dado ao caráter da norma que estabelece alteração no horário de atendimento do órgão, beneficiando, assim, os usuários que dependem dessa Autarquia para a expedição de Guia de Trânsito Animal – GTA e outros atendimentos; verifica-se que o referido assunto, por envolver aspectos que alteram a estrutura e atribuição da IDARON é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 39, § 1º, inciso II, alínea “d”, da Constituição do Estado:

“Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

.....  
..  
II - disponham sobre:  
.....  
..

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo.”

Portanto, o presente Projeto de Lei contém vício de iniciativa, pois sua matéria é de competência exclusiva do Poder Executivo.

De outro norte, é de esclarecer que entre as atribuições da IDARON a emissão de GTAs é a que ocupa o maior volume de ações e cujas Guias tem validade de sete (7) dias pra animais embarcados e de quinze (15) dias para animais tangidos quedando inócuo Projeto de Lei uma vez que os finais de semana, ainda que seguidos ou precedidos de feriados ou ponto facultativos, não somariam período superior, o que tornaria desnecessário tais plantões.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
Em 21 / 02 / 2006  
Mariane  
ASSINATURA

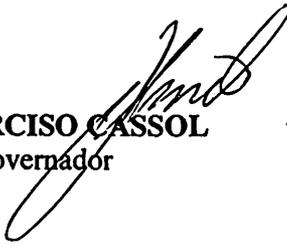


**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Além disso, no período pretendido pelo presente Projeto de Lei não há expediente bancário inviabilizando a emissão de documentos de transporte de animais tendo o produtor/usuário que aguardar o dia útil subsequente para prosseguir o transporte, após o recolhimento das taxas.

Diante disso, sob o ponto de vista material é inócuo o presente Projeto de Lei não restando, pois, outra alternativa senão o Veto Total.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

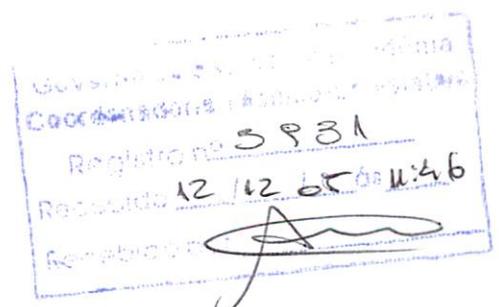
MENSAGEM Nº 178/2005.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Institui plantões nas Unidades Locais da Agência de Defesa Sanitária Agroposilpastoril do Estado de Rondônia – IDARON.”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 8 de dezembro de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Institui plantões nas Unidades Locais da Agência de Defesa Sanitária Agroposilpastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. As Unidades Locais da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON manterão plantões aos sábados, domingos e feriados, das 06 (seis) às 12 (doze) horas, para emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA ou qualquer outro serviço solicitado pelos usuários, desde que possível a realização durante os plantões.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 8 de dezembro de 2005.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the printed name of the signatory.

Deputado Carvão de Oliveira  
Presidente

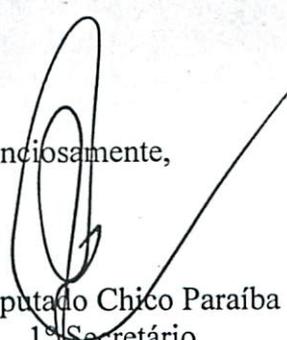
OF.S/261/06

Porto Velho, 25 de abril de 2006.

Senhor Coordenador:

Solicito de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, das Leis n.ºs 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, de 24 de abril de 2006 e 1614, 1615, 1616 e 1617, de 25 de abril de 2006 e parte vetada da Lei n.º 1584, de 1.º de fevereiro de 2006.

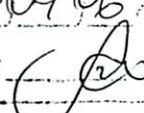
Atenciosamente,

  
Deputado Chico Paraíba  
1.º Secretário

*A cotejar P1  
providências  
Em 26/04/06*

  
**Carlos Alberto Canosa**  
Coord. Geral de Apoio à Governadoria  
*Responsável*

Ao Senhor  
**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria  
Nesta

|   |   |
|---|---|
| Governo do Estado de Rondônia               |   |
| Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria |   |
| Registro nº                                 | 5464  |
| Recebido                                    | 26/04/06 11:30  |
| Recebido por                                |  |

RECEBIDO NA C.G.A.G.

Em 26. 04. 06

AS 11.00 HS.

*Julio*



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 39/2006.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Institui plantões nas Unidades Locais da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de abril de 2006.

Deputado Carão de Oliveira  
Presidente

|                                 |
|---------------------------------|
| Governo do Estado de Rondônia   |
| Coordenação Técnico-Legislativa |
| Requerimento: 5344              |
| Recebido em: 19/04/06 às 09:21  |
| Recebido por: J                 |



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Institui plantões nas Unidades Locais da Agência de Defesa Sanitária Agroposilpastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. As Unidades Locais da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON manterão plantões aos sábados, domingos e feriados, das 06 (seis) às 12 (doze) horas, para emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA ou qualquer outro serviço solicitado pelos usuários, desde que possível a realização durante os plantões.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de abril de 2006.

Assinatura manuscrita em azul, com traços fluidos e amplos, sobrepondo-se ao nome e cargo do signatário.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



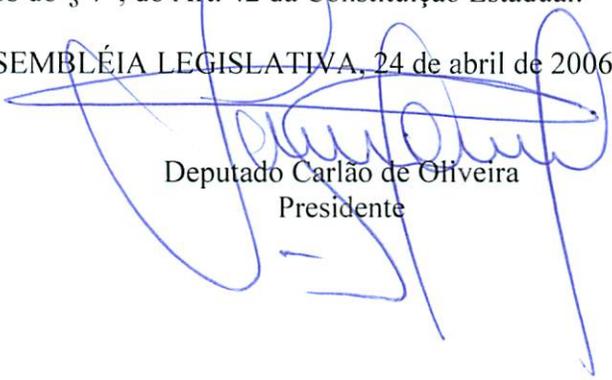
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 65/06.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** comunica a Vossa Excelência que promulgou a **Lei nº 1610**, de 24 de abril de 2006, nos termos do § 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2006.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

|                                   |
|-----------------------------------|
| Governo do Estado de Rondônia     |
| Coordenadoria Técnico-Legislativa |
| Registro nº 5475                  |
| Recebido em 26 ABR 06 às          |
| Recebido por                      |